



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. **Unidade Orçamentária:** Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO

2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria de Logística - DER/RO

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (68939778), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas, visando à manutenção preventiva e corretiva do mobiliário utilizado nas unidades administrativas e operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

3.2. **DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** O quantitativo do objeto a ser contratado, conforme as especificações descritas abaixo:

GRUPO I - SUBSTITUIÇÃO					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	SETOR	UNIDADE	QUANTIDADE
01	29152	SERVIÇOS DE CONserto DE CADEIRA ESTOFADA COM TROCA (SUBSTITUIÇÃO) DO APOIO DOS BRAÇOS RESSECADOS. Patrimônio: 8124 / 726 / 8025 / 956 / 10270 / 29940 / 8033 / 8068 / 8107 / 8121 / 929 / 8080 / 1000 / 8065 / 861 / 8082 / SEM TOMB.	SEDE -DER	UND	17

02	29152	SERVIÇOS DE CONSERTO DOS BRAÇOS QUEBRADOS (SUBSTITUIÇÃO). Patrimônio: 13389 / 11819 / 902 / 891 / 902 / 8071 / 951 / 894 / 16827 / 8064 / 8052 / 9559 / 12669 / 12692 / 8092 / 14299 / 8094 / 8069 / 8018 / 12682 / 12684 / 928 / 11814 / 12693 / 8114 / SEM TOMB. - CPA.	SEDE -DER	UND	26
03	29152	SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFAMENTO DO TECIDO DO ASSENTO. Patrimônio: 14475 / 14461 / 14437 / 14496 / 14469 / 12679 / 8111 / 10219 / 8082 / 15162 / SEM TOMB, SEM TOMB.	SEDE -DER	UND	12
04	29152	SERVIÇOS DE CONSERTO DE BRAÇOS QUEBRADOS (SUBSTITUIÇÃO). Patrimônio: 6569 / 16953 / 29907 / 835 / 5421 / 14438 / 8113 / SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.	13ªRR/ALMX/ARQ/GTOP	UND	10

GRUPO II - REGULAGEM

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	SETOR	UNIDADE	QUANTIDADE
05	29152	SERVIÇOS DE CONSERTO DOS BRAÇOS COM DEFEITO (REGULAGEM). Patrimônio: 8091 / 849 / 8046 / 13410 / 16943 / 6118 / 14311 / 10232 / 8041 / 8043 / 29952 / 29994 / 8073 / 12688 / 12681 / 12665 / 12671 / 12676 / 13193 / 12689 / 995 / SEM TOMB, SEM TOMB.	SEDE -DER	UND	23
06	29152	SERVIÇOS DE CONSERTO DO ENCOSTO DA CADEIRA COM DEFEITO (REGULAGEM). Patrimônio: 11819 / 13389 / 12662 / 906 / 879 / 1028 / 989 / 1018 / 978 / 8089 / 10203 / 924 / 911 / 875 / 8087 / 13393 / 991 / 932 / 12668 / 1023 / 1025 / 900 / 931 / 1002 / 865	SEDE -DER	UND	25

07	29152	SERVIÇOS DE CONserto DAS RODAS (REGULAGEM). Patrimônio: 900 / 931 / 1002 / 865 / 863 / 871 / 14478 / 883 / 869 / 15162 / SEM TOMB, SEM TOMB.	SEDE -DER	UND	12
08	29152	SERVIÇOS DE CONserto DE BRAÇOS COM DEFEITO (REGULAGEM). Patrimônio: 10703 / 5258 / 13408 / 937 / 8115 / 958 / 6570 / 8024 / 6419	13ªRR/ALMX/ARQ/GTOP	UND	9
09	29152	SERVIÇOS DE CONserto DAS RODAS (REGULAGEM). Patrimônio: 29907 / SEM TOMB, SEM TOMB.	13ªRR/ALMX/ARQ/GTOP	UND	3
10	29152	SERVIÇOS DE CONserto DAS RODAS (REGULAGEM) COM TROCA DO ESTOFAMENTO (SUBSTITUIÇÃO) Patrimônio 11524 / 10632 / 8143 -	13ªRR/ALMX/ARQ/GTOP	UND	3

GRUPO III - LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	SETOR	UNIDADE	QUANTIDADE
		SERVIÇOS DE LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRAS ESTOFADAS Patrimônio: 955 / 14490 / 910 / 14480 / 14492 / 8090 / 906 / 879 / 11819 / 14482 / 14394 / 8058 / 860 / 913 / 1028 / 10272 / 1009 / 989 / 14459 / 10234 / 14493 / 14471 / 1018 / 8091 / 875 / 10275 / 872 / 964 / 863 / 14491 / 14475 / 821 / 8180 / 12686 / 978 / 10216 / 8089 / 11763 / 10212 / 849 / 15504 / 14464 / 822 / 10264 / 14503 / 896 / 10203 / 871 / 14478 / 14488 / 902 / 14477 / 14489 / 12663 / 12690 / 891 / 14436 / 825 / 8046 / 917 / 14465 / 14476 / 14313 / 1007 / 14489 / 14477 / 902 / 14488 / 13410 / 13401 / 13395 / 13406 / 13414 / 13411 / 13997 / 13409 / 13391 / 13407 / 13392 / 13405 / 13404 / 13385 / 14505 / 13383 / 13387 / 916 / 14446 / 14458 / 29973 / 8071 / 11820 / 4460 / 14431 / 14442 / 1021 / 8131 / 962 / 8056 / 14429 / 14434 / 14479 / 11819 / 14443 / 14440 / 14441 /			

11	32127	<p>14439 / 14483 / 986 / 900 / 11813 / 931 / 14454 / 14463 / 10278 / 1002 / 10208 / 8014 / 1027 / 1017 / 12695 / 14481 / 14461 / 14468 / 14437 / 14457 / 14498 / 814 / 11676 / 16943 / 6118 / 8035 / 14467 / 11289 / 951 / 14311 / 894 / 10211 / 10232 / 13382 / 8044 / 10204 / 81 / 8136 / 8124 / 726 / 14485 / 14446 / 999 / 14496 / 14484 / 883 / 14469 / 945 / 14499 / 8130 / 950 / 8099 / 8066 / 16827 / 8015 / 985 / 14293 / 818 / 14291 / 14294 / 8120 / 994 / 948 / 14452 / 14290 / 14455 / 880 / 14292 / 8041 / 11549 / 8063 / 8043 / 1012 / 12685 / 10201 / 12661 / 14451 / 14432 / 8051 / 8126 / 8059 / 13390 / 14430 / 29952 / 11821 / 29994 / 14449 / 8064 / 812 / 8025 / 14456 / 8052 / 9559 / 14447 / 865 / 8084 / 952 / 12669 / 14450 / 924 / 1006 / 914 / 956 / 8082 / 14445 / 911 / 960 / 925 / 10270 / 29940 / 8033 / 8068 / 12692 / 8107 / 8092 / 8121 / 929 / 14444 / 8080 / 14462 / 14299 / 1000 / 8094 / 875 / 14448 / 10222 / 8049 / 8087 / 8069 / 8065 / 998 / 10231 / 8018 / 10230 / 13412 / 12691 / 988 / 15162 / 837 / 15204 / 15196 / 15190 / 15183 / 15777 / 828 / 13389 / 14456 / 10271 / 10282 / 8039 / 8117 / 8073 / 8096 / 13399 / 13398 / 11826 / 886 / 13396 / 13393 / 13913 / 13413 / 13400 / 13380 / 13403 / 13402 / 13384 / 13388 / 991 / 882 / 932 / 12679 / 861 / 13379 / 14435 / 890 / 12670 / 926 / 16078 / 12671 / 12668 / 12687 / 12688 / 12681 / 12683 / 12665 / 12671 / 12662 / 12673 / 12667 / 12682 / 12684 / 12664 / 12666 / 8111 / 12676 / 14473 / 928 / 13193 / 11814 / 12675 / 12689 / 1023 / 995 / 8029 / 12693 / 1025 / 13394 / 915 / 10210 / 977 / 10203 / 979 / 8079 / 10221 / 997 / 730 / 10214 / 14472 / 967 / 884 / 14428 / 869 / 970 / 14486 / 10219 / 10233 / 901 / 862 / 8021 / 5158 / 877 / 10277 / 13386 / 8114 / 987 / SEM TOMB., SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.</p>	SEDE -DER	UND	338
----	-------	---	-----------	-----	-----

12	32127	SERVIÇOS DE LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRAS ESTOFADAS. Patrimônio: 6569 / 10703 / 017439 / 980 / 10642 / 10644 / 10650 / 10651 / 10653 / 10654 / 10655 / 10662 / 10663 / 10666 / 10669 / 10670 / 682 / 10685 / 10689 / 10695 / 10701 / 10702 / 11398 / 11402 / 11405 / 11432 / 11434 / 11439 / 11440 / 11456 / 11457 / 11459 / 11469 / 11470 / 11472 / 11477 / 11523 / 11526 / 11541 / 11591 / 11593 / 11595 / 11596 / 11598 / 11602 / 11606 / 11610 / 11754 / 11757 / 14127 / 14129 / 14198 / 11848 / 11605 / 11756 / 11601 / 11753 / 11761 / 14128 / 11600 / 912 / 6730 / 871 / 966 / 12690 / 16953 / 6094 / 817 / 8056 / 8128 / 10269 / 13095 / 16028 / 835 / 5421 / 8113 / 14438 / 29907 / 5258 / 845 / 852 / 8047 / 10209 / 10279 / 11707 / 13381 / 14474 / 14495 / 14497 / 14500 / 14501 / 15163 / 15164 / 15166 / 32040 / 13408 / 937 / 8115 / 958 / 8144 / 11704 / 6570 / 8024 / 8138 / 8160 / 10237 / 10238 / 14311 / 14349 / 15355 / 831 / 1005 / 2993 / 6291 / 6519 / 6527 / 6536 / 6556 / 6566 / 6672 / 6686 / 6688 / 6690 / 6698 / 6705 / 7332 / 7671 / 8019 / 11305 / 6284 / 10634 / 11594 / 11755 / 6419 / 114 / 996 / 876 / 1011 / 8072 / 8034 / SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.	13ªRR/ALMX/ARQ/GTOP	UND	144
----	-------	--	---------------------	-----	-----

3.3. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto da contratação será classificado como "**serviços comuns**", conforme a sua natureza e as características dos objetos.

3.4. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** O prazo de garantia dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

4.1. A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de conservação, recuperação e higienização das cadeiras estofadas utilizadas nas diversas unidades administrativas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO. O mobiliário apresenta, de forma generalizada, sinais de desgaste decorrentes do uso contínuo, incluindo braços quebrados ou desalinhados, rodízios com travamento, encostos com folgas estruturais, estofamento danificado e acúmulo de sujeira impregnada pelo uso prolongado.

4.2. A manutenção corretiva e a higienização são indispensáveis para garantir condições adequadas de uso, ampliar a vida útil dos bens públicos já incorporados ao patrimônio do órgão e assegurar ambientes de trabalho salubres, organizados e ergonômicos, em conformidade com as normas de saúde e segurança aplicáveis.

4.3. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços, contemplando mão de obra qualificada, insumos adequados, equipamentos apropriados e métodos profissionais de higienização, a fim de restabelecer a plena funcionalidade das cadeiras e atender às condições mínimas de saúde, ergonomia e conforto essenciais à atividade administrativa.

4.4. **JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE:** Conforme apontado na Informação nº 28/2024 (0049414947), foi realizado levantamento detalhado das cadeiras com seus respectivos números de tombamento, quantitativos e estado de conservação, evidenciando a necessidade imediata de manutenção, substituição de partes danificadas e limpeza profissional, sobretudo após uso prolongado e acúmulo de sujeira e desgaste.

4.5. Essa demanda foi formalmente registrada pela Gerência de Segurança do Trabalho – DER-GST, por meio do Processo nº 0009.004643/2024-28, como medida de saúde ocupacional e preservação dos ativos institucionais, em consonância com as práticas de gestão patrimonial e ambiente de trabalho digno. A análise técnica realizada pela GST demonstrou que a condição atual do mobiliário compromete diretamente a ergonomia, o conforto, a segurança e o desempenho das atividades laborais.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A contratação tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços especializados de conserto, lavagem e higienização de cadeiras estofadas, utilizadas nas diversas unidades administrativas do DER, com a finalidade de garantir a adequada conservação, manter a funcionalidade e prolongar a vida útil dos bens patrimoniais já incorporados ao acervo mobiliário da Administração Pública.

5.2. A solução contempla a execução de serviços corretivos e preventivos, consistentes na substituição de componentes danificados (braços, rodízios, pistões, estruturas metálicas e mecanismos de ajuste), além da lavagem técnica e higienização profunda do estofamento, com aplicação de produtos e técnicas adequadas ao material e ao uso institucional dos móveis. Tais serviços deverão ser executados por empresa tecnicamente capacitada, com equipe especializada e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas dos objetos atendidos.

5.3. Essa medida se justifica pela constatação, *in loco*, do estado de desgaste de parte do mobiliário existente, cuja substituição integral acarretaria impacto orçamentário mais elevado. Conforme levantamento técnico, verificou-se que grande parte das cadeiras estofadas apresenta estruturas físicas reaproveitáveis, sendo plenamente viável sua restauração por meio de conserto e higienização, sem prejuízo à ergonomia, conforto e segurança no uso contínuo por servidores e colaboradores.

5.4. A contratação atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao promover o uso racional dos recursos públicos, evitando o descarte antecipado de bens móveis com potencial de recuperação. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva do mobiliário favorece a padronização dos ambientes institucionais e reduz os custos com aquisição recorrente de novos itens.

5.5. Dessa forma, a prestação centralizada dos serviços de conserto e higienização representa uma estratégia administrativa eficiente e vantajosa, compatível com o interesse público e alinhada às diretrizes de planejamento, sustentabilidade e racionalização de despesas, sendo, portanto, a solução técnica mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa ora identificada.

6. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

6.1. Na presente contratação será utilizada a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021. De acordo com o Quadro Comparativo de Preços (70928677), estima-se o valor máximo da contratação de **R\$ 51.977,04 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**, estando este dentro do limite de dispensa de licitação do inciso mencionado e [Decreto nº 12.807 de dezembro de 2025](#) que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

7. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

7.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a

integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual. Estas razões podem ser detalhadas como segue:

7.2. A empresa contratada foi selecionada com base em critérios específicos de competência técnica, capacidade operacional e histórico de desempenho. A subcontratação pode comprometer esses critérios, uma vez que a empresa subcontratada pode não possuir o mesmo nível de qualificação e expertise. Assim, a vedação assegura que o serviço ou produto final mantenha a qualidade esperada conforme estabelecido no contrato inicial.

7.3. Ao proibir a subcontratação, garante-se que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta e integral sobre a execução do contrato. Isso facilita a fiscalização e o controle por parte do contratante, permitindo uma gestão mais eficaz e rápida resolução de problemas. A dispersão da responsabilidade em diferentes entidades pode dificultar a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas.

7.4. A subcontratação pode abrir brechas para práticas antiéticas, como superfaturamento e conluio entre empresas. A vedação minimiza esses riscos, promovendo um ambiente de maior transparência e honestidade nas relações contratuais. Ademais, a cessão ou transferência do objeto contratual pode envolver interesses alheios aos objetivos do contrato original, colocando em risco a lisura do processo licitatório.

7.5. A vedação assegura que o contrato se mantenha fiel às condições iniciais acordadas, evitando alterações que possam gerar disputas jurídicas. A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada pode resultar em mudanças significativas na estrutura e operação da empresa, criando incertezas jurídicas e administrativas. A manutenção do contrato na sua forma original proporciona maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

7.6. A execução direta do objeto contratual pela empresa selecionada evita atrasos e problemas logísticos que podem surgir com a subcontratação. A coordenação entre várias empresas pode introduzir complexidades desnecessárias e dificultar o cumprimento dos prazos estipulados, comprometendo a eficiência operacional do contrato.

7.7. A vedação da subcontratação pode contribuir para um melhor controle dos custos, evitando margens adicionais que seriam aplicadas pela empresa subcontratada. Dessa forma, os recursos financeiros são utilizados de maneira mais eficiente, garantindo que o contratante obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento realizado.

7.8. A vedação da subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação busca proteger os interesses do contratante, assegurando a qualidade, a responsabilidade, a transparência, a segurança jurídica, a eficiência operacional e o custo-benefício do contrato. Essas medidas são essenciais para garantir que o objeto contratual seja executado conforme os padrões esperados e dentro dos parâmetros estabelecidos no processo licitatório.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como inciso V do artigo 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se que:

8.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da contratação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do artigo 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.3. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste pregão:

a) Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando

complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

b) Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

8.4. Diante do exposto, fica **vedada** a participação de empresa em forma de consórcio e cooperativas.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Tal medida é necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

10. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

10.1. Com base no valor estimado do presente processo, a contratação será preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno portes, conforme inciso IV, art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de execução do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

11.2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os locais de execução do objeto serão na Sede Administrativa, localizada na Avenida Farquar, nº 2986, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-470, Edifício Rio Jamarly (5º andar) e no Almoxarifado, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO - Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

11.3. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** executar o objeto de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

11.4. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.5. **FORMA DE RECEBIMENTO:** O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISÓRIA**, em até 10 (dez) dias, pelo responsável técnico designado para o acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo circunstanciado, após a verificação do atendimento às exigências de natureza técnica referentes à prestação dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas.

b) **DEFINITIVA**, também em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o pleno atendimento às obrigações contratuais, especificações do Termo de Referência e proposta da contratada.

11.5.1. A Administração poderá **rejeitar os serviços**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso verifique que estão em desacordo com os requisitos técnicos e especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a contratada deverá realizar a correção ou substituição necessária no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado excepcionalmente**, por igual período, mediante justificativa formal, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferição da conformidade dos serviços executados.

11.5.3. Havendo **divergências sobre a execução contratual**, quanto à qualidade, escopo ou

quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser autorizada a emissão de nota fiscal exclusivamente sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.5.4. Ressalta-se que o prazo destinado à correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento de falhas na documentação fiscal, apuradas durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado** para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

11.5.5. Por fim, o recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada de sua responsabilidade civil** quanto à qualidade e segurança dos serviços prestados, tampouco da responsabilidade ético-profissional pela correta e integral execução do objeto contratado.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 51.977,04 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme estimado no Quadro Comparativo (70928677) anexado no processo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.122.1015.2087	339	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001	11025	33.90.39

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** A medição para fins de pagamento será realizada com base na análise de conformidade do bem entregue, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

14.2. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

14.3. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens, a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

14.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

14.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

14.5.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

14.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365 I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

14.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

14.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com base fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

15.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **GRUPO**.

15.1.3. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- A proposta de preços terá a validade de 90 (noventa) dias;
- O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

15.2. **FORMA DE FORNECIMENTO:** A prestação dos serviços será **PARCELADA**, a partir do recebimento da **Ordem de Serviços emitido pela Coordenadoria**.

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;

g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

15.3.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

15.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atender os demais requisitos listados neste tópico.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$

b.2.) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4.) As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

15.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento do grupo para qual apresentar a proposta, devendo atender quanto as **características** estabelecido neste instrumento.

15.3.4.1. Entende-se por pertinente e compatível em **CARACTERÍSTICAS** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a participante forneceu o item do grupo que apresentar proposta.

15.3.4.2. A exigência de comprovação de experiência prévia da empresa na execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada, considerando a natureza especializada dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas, que envolvem mobiliário ergonômico de uso contínuo por servidores públicos.

15.3.4.3. Os serviços a serem executados não se limitam à simples limpeza superficial, mas compreendem atividades técnicas que demandam conhecimento específico, tais como desmontagem e remontagem de estruturas, substituição de componentes mecânicos e estruturais (braços, rodízios, pistões, mecanismos de regulagem), além da aplicação de técnicas adequadas de lavagem e higienização compatíveis com os materiais dos estofamentos, sem comprometer a ergonomia, a durabilidade e a segurança do mobiliário.

15.3.4.4. A execução inadequada desses serviços pode resultar em danos irreversíveis aos bens patrimoniais, redução da vida útil das cadeiras, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à saúde ocupacional dos servidores, o que evidencia a necessidade de que a contratada possua capacidade técnico-operacional comprovada.

15.3.4.5. Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa mitigar riscos relacionados à execução contratual, assegurar a adequada recuperação dos bens públicos e garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança.

15.3.4.6. A exigência encontra respaldo no inciso II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Orientação Administrativa nº 16 da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO, a qual admite a exigência de qualificação técnico-operacional desde que devidamente motivada, como ocorre no presente caso.

15.3.4.7. Dessa forma, a comprovação de experiência prévia mostra-se proporcional, razoável e diretamente relacionada ao objeto da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução dos serviços contratados.

15.3.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

15.3.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.

15.3.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

15.3.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.3.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.3.5.5. Comprovação de inexistência de proibição de contratação através da Certidão negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP).

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Considerando o art. 95, inciso I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, fica dispensada a formalização do instrumento de contrato para a presente contratação, por se tratar de entrega imediata e não resultar obrigações futuras. Para esta contratação, o instrumento será substituído pela Ordem de Fornecimento.

16.2. Proderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração..

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.12. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.

18.4. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

- 18.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.8. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 18.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 18.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 18.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 18.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.22. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021.](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.](#)

19.5. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.](#)

19.6. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do [Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.](#)

19.7. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

19.8. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

19.9. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.](#)

19.10. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado fiscais setoriais nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.](#)

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

20.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

20.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

20.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

20.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

20.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

20.3.4. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

20.3.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

20.3.6. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

20.3.7. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

20.3.8. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
------	-----------------------	------	-----------

01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 20.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

20.6. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.7. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

20.9. A participante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.10. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

21. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência da garantia contratual na presente contratação.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 11, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não obstante, consta as seguintes determinações no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

22.2. Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto. No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

22.3. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a fim de verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia foi encontrado a seguinte categoria de classificação:

a) O material empregado pela licitante vencedora na prestação do serviço deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

b) Manter funcionários devidamente instruídos sobre práticas sustentáveis para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Utilização de eletrodomésticos com menor consumo energético;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

f) Garantir o padrão de qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço, sempre que possível, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei no 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA no 31, de 03/12/2009. Devendo a Contratada, sempre que possível, primar para que a execução do objeto deste contrato seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto 7.746/12: 4.1.15.1.

22.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, conforme preceitua a [Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#).

22.5. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

22.6. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

24.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital da dispensa eletrônica ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

24.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

24.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

24.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

24.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
FLÁVIA REZENDE QUEIROZ Assessora Técnica - DER/RO	JOSÉ JÚNIOR PONTES NETO Assessor - DER/RO MADSON PEREIRA DAS NEVES Chefe Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização Veicular - DER/RO	MICHELLE ROBERTA SANTIAGO Coordenadora de Logística - DER/RO
Autorização do Ordenador de Despesas		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral do DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **José Júnior Pontes Neto, Assessor(a)**, em 15/04/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Madson Pereira das Neves, Técnico**, em 15/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 16/04/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rezende Queiroz, Assessor(a)**, em 16/04/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 16/04/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71033035** e o código CRC **64F36451**.